



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Avenida Petrônio Portela, 33 - Centro

Fone/Fax: (0xx86) 3299-1121

CEP: 64.470-000 – HUGO NAPOLEÃO – PI.

E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

CONTRATO DE TRABALHO 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**, E O SR. **DANIEL SOARES DE CARVALHO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE JARDINEIRO.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 06.554.927/0001-50, com sede na Avenida Petrônio Portela, 33 – Centro, na Cidade de Hugo Napoleão – PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Hélio Rodrigues Alves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF: 630.559.703-06, que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **Daniel Soares de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF: 043.423.033-29, RG: 3.097.160 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Dina Lopes, nº 580, Bairro Gangorra, Hugo Napoleão - PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO, nos termos da Lei e nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

O CONTRATADO obriga-se a executar as atribuições da função de **JARDINEIRO**, a ser desenvolvida na PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, tendo por fundamento os termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal/1988, bem como as normas que regem a Administração Pública em vigor, prescindindo de concurso público ou teste seletivo, conforme legislação referenciada.

Cláusula Segunda – Objeto

O CONTRATADO deverá executar integralmente sua atividade como JARDINEIRO no âmbito da Prefeitura Municipal, após a assinatura do referido contrato.

Clausula Terceira - Da Remuneração

Em contraprestação aos serviços, receberá mensalmente a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), até o limite global do contrato, estabelecido em R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Paragrafo primeiro – O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta-corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Quarta – Vigência

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis meses), a contar da data de sua assinatura com término em 30 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Da Fonte de recursos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Avenida Petrônio Portela, 33 - Centro

Fone/Fax: (0xx86) 3299-1121

CEP: 64.470-000 – HUGO NAPOLEÃO – PI.

E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Hugo Napoleão – PI, no elemento de despesas nº 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, com as Fontes de Recursos dos Fundos FPM, ICMS, RP.

Cláusula Sexta- Obrigações da CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete, por este instrumento a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
- d) Facilitar o acesso do CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- e) Orientar o CONTRATADO, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – Obrigações do CONTRATADO

Visando cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO, se obriga a:

- a) Realizar atividades de atendimento ao serviço de **Jardineiro**, no órgão competente a ela designada;
- b) Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa;
- c) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Das Infrações e Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extinção da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o CONTRATADO continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Avenida Petrônio Portela, 33 - Centro

Fone/Fax: (0xx86) 3299-1121

CEP: 64.470-000 – HUGO NAPOLEÃO – PI.

E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I- Pelo óbito do CONTRATADO;
- II- Pelo término do prazo contratual;
- III- Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV- Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V- Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado;
- VI- Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao CONTRATADO o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Civil

O CONTRATADO responderá por perdas e dano que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições finais

11.1 – Ao CONTRATADO é proibido:

- a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da cidade de Água Branca – PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Hugo Napoleão – PI, 02 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE: <i>Prefeito Municipal</i>	CONTRATADA: <i>Daniel Soares de Carvalho Técnico na área Jurídica</i>
---	--

1ª TESTEMUNHA: _____ NOME: CPF:	2ª TESTEMUNHA: _____ NOME: CPF:
--	--